



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

31/10/2023

Edição Nº296



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



DICOGE 1.1 PORTARIA Nº 60/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

SEMA - DESPACHO Nº 0009113-66.2023.8.26.0100 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/10/2023

Apelação Cível 1 Total 1 1011398-73.2022.8.26.0286; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2023 1009362-58.2022.8.26.0286; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itu; Vara

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2023 1011398-73.2022.8.26.0286; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/10/2023, autorizou o que segue

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0038260-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0044058-12.2005.8.26.0100 (000.05.044058-6)

Processo Administrativo - Cancelamento de Protesto - Priscila Ribeiro e Silva - Banco do Brasil S/A

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1099982-58.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Adriano Ferreira de Araújo - - Eduardo Sanches - FTI Consultoria Ltda e outro - Vistos. 1)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1107804-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - T.P.L.T.C. - Vistos. 1)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1118408-21.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antônio Alves dos Santos Filho

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1123721-60.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Epetemel Empresa Paulista de Terrenos e Melhoramentos do Lageado Ltda Epp

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1127172-93.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - Rita de Cassia Teles - - Gabrielle de Abreu Araújo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0015431-66.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0103193-81.2007.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0102232-43.2007.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0114414-95.2006.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1145348-23.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.F.R.P. - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1148473-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento - M.A.S.C. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 01/2023-OJ

Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos, no dia 06 de novembro de 2023, com início às 13 horas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005520-91.2023.8.26.0009

Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - VISTOS

DICOGE 1.1 PORTARIA Nº 60/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 PORTARIA Nº 60/2023 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o âmbito do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, ocorrido em 1º/02/2018; CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo Digital nº 2023/115881 - DICOGE 1; RESOLVE: Artigo 1º - DECLARAR a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, a partir da data da instalação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, quando deverá cessar imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato, com a transferência dessa atribuição ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos referido; Artigo 2º - DETERMINAR o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Carapicuíba, quando instalado; Artigo 3º - DETERMINAR seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado. Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba e recomendando-se, ainda, a divulgação local. São Paulo, 27 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça - Assinatura Eletrônica

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: PANORAMA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª

Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Paulicéia Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santa Mercedes Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Terra Nova D'Oeste (anexado ao Registro Civil do Município de Santa Mercedes) Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 0009113-66.2023.8.26.0100 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

DESPACHO Nº 0009113-66.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Carlota Maria Ferreira - Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Fls. 182/187: Diante do exposto, retire-se da pauta de julgamento para manifestação do Ministério Público no prazo de cinco dias. Após, conclusos. São Paulo, 27 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Adv: Luciane Facioli Desenzi Fogaça (OAB: 382457/SP) - Lucas Facioli Desenzi Fogaça (OAB: 492279/SP) - Joao Carlos Pujol Fogaca (OAB: 148874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/10/2023

Apelação Cível 1 Total 1 1011398-73.2022.8.26.0286; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/10/2023 Apelação Cível 1 Total 1 1011398-73.2022.8.26.0286; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itu; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1011398-73.2022.8.26.0286; Registro de Imóveis; Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Der; Advogado: José Ângelo Remédio Júnior (OAB: 195545/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2023 1009362-58.2022.8.26.0286; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itu; Vara

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2023 1009362-58.2022.8.26.0286; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itu; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1009362-58.2022.8.26.0286; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jardim Monte Rei Empreendimento Imobiliário Ltda; Advogada: Elisangela Florêncio de Farias (OAB: 252086/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2023 1011398-73.2022.8.26.0286; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2023 1011398-73.2022.8.26.0286; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itu; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011398-73.2022.8.26.0286; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Der; Advogado: José Ângelo Remédio Júnior (OAB: 195545/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/10/2023, autorizou o que segue

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/10/2023, autorizou o que segue: GUARÁ - suspensão do atendimento presencial a partir das 14h30 e dos prazos dos processos físicos, no dia 30 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. ILHABELA - suspensão do expediente presencial a partir das 13h45 e dos prazos dos processos físicos, no dia 30 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. VARGEM GRANDE PAULISTA - suspensão do expediente presencial a partir das 10h50 e dos prazos dos processos físicos, no dia 30 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0038260-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 0038260-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0044058-12.2005.8.26.0100 (000.05.044058-6)

Processo Administrativo - Cancelamento de Protesto - Priscila Ribeiro e Silva - Banco do Brasil S/A

Processo 0044058-12.2005.8.26.0100 (000.05.044058-6) - Processo Administrativo - Cancelamento de Protesto - Priscila Ribeiro e Silva - Banco do Brasil S/A - P - 18/12//23 Processo desarchiveado ag. parte (depois, Arquivo) - ADV: ALINE ALVES DE LIMA CUCICK (OAB 297923/SP), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927SC /)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1099982-58.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Adriano Ferreira de Araújo - - Eduardo Sanches - FTI Consultoria Ltda e outro - Vistos. 1)

Processo 1099982-58.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Adriano Ferreira de Araújo - - Eduardo Sanches - FTI Consultoria Ltda e outro - Vistos. 1) Por primeiro, esclareço que o pedido de providências é a via adequada para avaliação de invalidade de ato registral (artigo 214 da Lei de Registros Públicos e NSCGJ). Por isso mesmo, determinou-se emenda da inicial, a qual foi recebida (fls. 603/604). 2) Como já explicado às fls. 603/604, estamos na via administrativa, em que não há tutela de urgência, valor da causa, custas, despesas ou honorários advocatícios. Não vislumbro, ainda, irregularidade na representação da parte requerente na medida em que a procuração de fls. 12/14 confere poderes para a tutela de seus interesses em juízo, notadamente no que diz respeito ao objeto de ação relacionada com os fatos narrados na inicial. Note-se, ademais, que a dúvida e o pedido de providências podem tramitar sem assistência de advogado, o qual somente se faz necessário no caso de recurso (item 39.2, Cap. XX, NSCGJ). 3) Na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título ou requerimento para protocolo sob pena de arquivamento (itens 39.2 e 39.7, Cap.XX, das NSCGJ). A mesma disposição se aplica ao procedimento administrativo comum em matéria de registro de imóveis, como no caso de pedido de reconhecimento de nulidade de averbação (item 39.7, Cap.XX, das NSCGJ). O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: "(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". No presente caso, porém, como bem constatado pelo Ministério Público, não há protocolo válido. Assim e considerando que a decisão de fls. 603/604 foi omissa quanto a tal necessidade, anoto o prazo de cinco dias para que a parte requerente providencie prenotação válida, sob pena de extinção. Após, diga o Oficial se persiste óbice. Na sequência, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI (OAB 139854/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1107804-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - T.P.L.T.C. - Vistos. 1)

Processo 1107804-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - T.P.L.T.C. - Vistos. 1) Fls.80/84 e 85/108: Considerando os fundamentos apresentados, autorizo a mudança de endereço da serventia extrajudicial para a avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.319, Centro, conforme o projeto apresentado. Acompanhamento será feito nestes autos, em que deverão ser noticiados o período das obras e a previsão de mudança, ao lado do momento de sua conclusão. Comunique-se a presente decisão, que serve como ofício, à E. CGJ. 2) Cumpra-se, oportunamente, a sentença de fl.52. Intimem-se. - ADV: LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA (OAB 184146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1118408-21.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antônio Alves dos Santos Filho

Processo 1118408-21.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antônio Alves dos Santos Filho - - Alexandre Alves dos Santos - Vistos. 1) Chamei o feito à conclusão eis que não apreciado o pedido de tutela de evidência formulado na inicial. Pretende a parte autora a concessão de tutela de evidência,

com fundamento no art. 311, I, II, III e IV, do CPC. De início, em relação às hipóteses previstas nos incisos I e IV, estas possuem cabimento após a instauração do contraditório, o que não se verificou no caso em tela, motivo pelo qual descabido o pedido apresentado. No tocante às hipóteses dos incisos II e III, da mesma forma, o pleito há de ser indeferido. Isto porque não há tese de recurso repetitivo firmado que autorize a aplicação do inciso II. Ainda, o pedido deste feito não é de natureza reipersecutória, afastando-se a incidência do previsto no inciso III. Indefiro, portanto, o pedido de tutela de evidência. 2) Aguarde-se manifestação do 3º CRI (fls. 45) e do Ministério Público, tornando, oportunamente, conclusos os autos. Intime-se. - ADV: DULCINEIA COSTA SANTOS (OAB 498981/ SP), DULCINEIA COSTA SANTOS (OAB 498981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1123721-60.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Epetemel Empresa Paulista de Terrenos e Melhoramentos do Lageado Ltda Epp

Processo 1123721-60.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Epetemel Empresa Paulista de Terrenos e Melhoramentos do Lageado Ltda Epp - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências para manter os óbices, com exceção da exigência relativa à anuência do promitente comprador. Caso haja interesse recursal, atente-se a parte interessada quanto à necessidade de regularização de sua representação processual (assinatura do substabelecimento, fl.333). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: CINTIA VANESSA MACHADO (OAB 379032/SP), ALBERT SILVA RODRIGUES (OAB 453851/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1127172-93.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - Rita de Cassia Teles - - Gabrielle de Abreu Araújo

Processo 1127172-93.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - Rita de Cassia Teles - - Gabrielle de Abreu Araújo - Sindicato dos Artistas Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para autorizar a prática do ato registral. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN (OAB 308642/SP), EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN (OAB 308642/SP), RODRIGO SOARES PEREIRA (OAB 340619/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0015431-66.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0015431-66.2003.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Diante da certidão supra, indefiro a juntada da petição, pois não referente ao processo desta Vara. Arquive-se. Intime-se. - ADV.: Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0103193-81.2007.8.26.0100**Pedido de Providências - Vistos**

Processo 0103193-81.2007.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Diante da certidão supra, indefiro a juntada da petição, pois não referente ao processo desta Vara. Arquive-se. Intime-se. - ADV.: Fabrício dos Reis Brandão (OAB 11471/PA)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0102232-43.2007.8.26.0100**Pedido de Providências - Vistos**

Processo 0102232-43.2007.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Diante da certidão supra, indefiro a juntada da petição, pois não referente ao processo desta Vara. Arquive-se. Intime-se. - ADV.: Fabrício dos Reis Brandão (OAB 11471/PA)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0114414-95.2006.8.26.0100**Pedido de Providências - Vistos**

Processo 0114414-95.2006.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Diante da certidão supra, indefiro a juntada da petição, pois não referente ao processo desta Vara. Arquive-se. Intime-se. - ADV.: Darcio José da Mota (OAB 67669/SP); ADV.: Inaldo Bezerra Silva Junior (OAB 132994/SP); Daliana Negri dos Santos Lemos (OAB 415789)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1145348-23.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.F.R.P. - VISTOS**

Processo 1145348-23.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.F.R.P. - VISTOS. Trata-se de ação intitulada como "AÇÃO DECLARATÓRIA CONTENDO PEDIDO DE SUPRIMENTO JUDICIAL" proposta por V. F. D. R. P. Sustenta, em síntese, a parte autora que, para fins de obtenção de cidadania italiana, precisava reunir, no formato de inteiro teor, as certidões de casamento de seu avô paterno (E. P.) e de nascimento de seu genitor (J. E. P.). Todavia, ante a presença de dados sensíveis em tais documentos, o tabelião do 42º Cartório de Registro Civil (Jabaquara) submeteu a questão ao presente Juízo, por meio do Pedido de Providências nº 1108569-69.2023.8.26.0100. Alega o autor estar impossibilitado de conseguir a anuência de seu genitor requerida naqueles autos, razão pela qual requer a supressão do consentimento de seu genitor, declarando-se o autor como legitimado a obter junto ao 42º Cartório de Registro Civil (Jabaquara) o documento que necessita. Requer, ainda, a concessão de tutela de urgência visando a suspensão do trâmite processual do Pedido de Providências supramencionado até decisão final nestes autos. É o relatório. Decido. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que

desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Escapa, assim, do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de tutela de urgência formulado. Dispõem os itens 47.8 e 47.9 do art. 3º do Provimento CG n. 01/21, o qual promoveu alterações no Capítulo XVII do TOMO II das Normas de Serviço do Extrajudicial: “Art. 3º. O item 47 e seus subitens passará a contar com a seguinte redação: 47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. 47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero.” Neste sentido, os artigos 36 e 38, do Capítulo XIII do Provimento CNJ n. 134, de 24 de agosto de 2022, o qual estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Art. 36. As certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais, mandatários com poderes especiais, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. § 1º Nas hipóteses em que a emissão da certidão for requerida por terceiros e a certidão contiver dados sensíveis, somente será feita a expedição mediante a autorização do juízo competente. § 2º Após o falecimento do titular do dado sensível, as certidões de que trata o caput deste artigo poderão ser fornecidas aos parentes em linha reta, independentemente de autorização judicial.” “Art. 38. As solicitações de certidões por quesitos, ou informações solicitadas independentemente da expedição de certidões, receberão o mesmo tratamento destinado às certidões solicitadas em inteiro teor quando os dados solicitados forem restritos, sensíveis ou sigilosos. § 1º São considerados elementos sensíveis os elencados no inciso II do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 2º São considerados elementos restritos os previstos nos artigos 45 e 95 da Lei n. 6.015/1973, no artigo 6º e seus parágrafos, da Lei n. 8.560/1992, e no artigo 5º do Provimento n. 73/ 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 3º São considerados elementos sigilosos os previstos no parágrafo 7º do artigo 57 da Lei n. 6.015/1973, ou outros, desde que previstos em legislação específica.” Analisando o assento do registrado, conforme já mencionado pela Sra. Registradora, observo que ele contém informações de caráter sensível abrangidos na normativa supra mencionada, competindo, portanto, a esta Corregedoria Permanente assegurar a sua proteção por intermédio de diligências e autorizações, se em termos, em casos de solicitações de certidões na modalidade em inteiro teor por terceiros. Nesta senda, dado o caráter sensível das informações contidas na certidão almejada, certo que o ato é personalíssimo ao registrado, e ante a ausência de seu consentimento, incumbe ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente, extrapolando a alçada desta Corregedoria Permanente a pretendida análise acerca da supressão do consentimento do genitor do autor, cuja matéria também não é afeta à Vara de Registros Públicos. Nesse sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE SUPRESSÃO DE CONSENTIMENTO. Serão distribuídos na Vara dos Registros Públicos nesta Comarca de Porto Alegre (art. 84, VIII, do COJE), os pedidos de restauração, de extinção de usufruto, de suprimento, retificação, nulidade e cancelamento de registros públicos; a especialização de bens em hipoteca legal ou judicial; os feitos referentes às ações principais constantes deste inciso, e todos os que delas derivarem ou forem dependentes. (ART. 73. VI, do COJE). Na hipótese dos autos, a pretensão deduzida pela companhia de seguros não é de natureza registral, na medida em que não busca suprimento, retificação, nulidade ou cancelamento de registros públicos. O pedido é de alvará judicial para lavratura da Escritura Pública de Reversão do bem imóvel rural, suprimindo o consentimento, tudo em razão da extinção da fundação e morte do liquidante. Assim, deve ser mantida a competência da Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre para julgamento do processo. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - 19ª Câmara Cível, Rel. MARCO ANTONIO ÂNGELO, j. em 20/04/2023). Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados pela parte autora, consignando, porém, que, após a efetivação da providência supra, poderá a parte interessada adentrar novamente com o requerimento da expedição da certidão de inteiro teor em comento. Assim, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ofício de Registro Civil e à parte interessada. I.C. - ADV: ARLEY DE MATTOS BAISSO (OAB 427698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento - M.A.S.C. - Vistos

Processo 1148473-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento - M.A.S.C. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição administrativa desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares ou interinos de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Logo, foge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de antecipação de tutela, haja vista a imperiosa necessidade da aferição prévia da regularidade, nos termos supra expostos. 2. Assim, recebo a presente ação intitulada "Dúvida Registral e Pedido de Providências por Descumprimento de Ordem Judicial" como Pedido de Providências. À z. Serventia judicial para a anotação pertinente. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente a imposição de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, tampouco audiências na modalidade conciliação, típicas da via jurisdicional. 4. Consigno que os feitos que tramitam nesta Corregedoria Permanente já são imbuídos de sigilo, sendo desnecessária a decretação. 5. Assim, ante o exposto, delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Delegatário. 6. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para esclarecer se houve o trânsito em julgado da decisão da C. 8ª Câmara de Direito Privado, juntando-a oportunamente. 7. Após, ao MP. Int. - ADV: WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO (OAB 242498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 01/2023-OJ

Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos, no dia 06 de novembro de 2023, com início às 13 horas

PORTARIA Nº 01/2023-OJ - A DOUTORA LETICIA DE ASSIS BRUNING, Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei; Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: 1 - Designar Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos, no dia 06 de novembro de 2023, com início às 13 horas. 2 - Registre-se. Publique-se e comunique-se

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005520-91.2023.8.26.0009

Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - VISTOS

Processo 1005520-91.2023.8.26.0009 - Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - VISTOS, 1. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Consigno ao Senhor Reclamante que o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito, medida de rigor em face do interesse público na manutenção da higidez dos assentos, deve ser realizado previamente à expedição do alvará, como ocorre em absolutamente todos os casos similares. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. 2. À Senhora Titular, para conhecimento e solução da questão, junto à parte interessada. 3. Comprovado o recolhimento dos emolumentos perante a serventia extrajudicial, à z. Serventia para cumprimento do quanto determinado na r. Sentença. Após, não havendo outras providências, ao arquivo. Intime-se. - ADV: GILSON DOS SANTOS PIRES (OAB 349798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

